



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Trigésima Sexta Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte participaram do julgamento dos processos em que Suas Excelências são Relatores ou Vistores. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta.

Processo: ROT - 102109-16.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Recorrido(s): GILMAR VIEIRA TAVARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa.

Processo: ROT - 24073-76.2022.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EDILSON FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Lucas de Oliveira Neto, Recorrido(s): GENESEAS AQUACULTURA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa.

Processo: RO - 1001566-63.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JOELMA EVANGELISTA DOS SANTOS GOMES SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Recorrido(s): VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio



Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 11537-91.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Gustavo Olinda Ferreira, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, WILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anita Pereira do Carmo, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do recurso ordinário adesivo da ré e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado causa, ficando a parcela sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor da verba honorária demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade ao ora autor, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na forma dos arts. 85 e 98, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 26-49.2019.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): JOSICLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mayara Helenna Veríssimo de Farias, WANESSA KELLY OLIVEIRA DE VASCONCELOS, WANESSA KELLY OLIVEIRA DE VASCONCELOS - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fixar o valor da causa nesta ação rescisória no valor de R\$ 12.578,53 (doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-AR - 1000616-06.2018.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AUTOR: WEIGAN FUCCIO DE ASSIS, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogada: Dra. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. MARINA PIANARO ANGELO SCHLENERT, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AR - 10121-72.2017.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AUTOR: MUNICIPIO DE GUARACIABA, Advogada: Dra. RICARDO RIBEIRO FUKUCHIMA, RÉU: JOEL CRISTIANO SCHNEIDER, Advogada: Dra. LOURDES LEONICE HUBNER, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: admitir a ação



rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de corte rescisório, restando prejudicado o exame do agravo interno. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$754,34, calculadas sobre R\$37.716,99, valor dado à causa, isento do pagamento na forma da lei. Em razão da improcedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pelo Autor honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, §§ 2º e 3º, I, do CPC). Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 462-26.2018.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANLUZ INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Roberta Macêdo Frayssat, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Recorrido(s): CRISTIANO ROSA BARBOSA, Advogada: Dra. Marlúcia Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Romerio Silva Pereira, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Geny Helena Fernandes Barroso Marques, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; II - por maioria, manter o acórdão regional no tocante ao afastamento da prejudicial de decadência, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, Morgana de Almeida Richa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Emmanoel Pereira; e III - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento de mérito, por ter sucedido na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte DANLUZ INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRAS. **Processo: ROT - 1003035-76.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): ADRIANO COLARES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte ADRIANO COLARES, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 104564-80.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr.



Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Luis Fillipy Ferreira e Ferreira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPERUNA, Recorrido(s): SAVIO DE SOUZA PESTANA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10791-88.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): VENATTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MARCO ANTONIO SANTOS DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Advogado: Dr. Filipe Mota Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, patrono da parte MARCO ANTONIO SANTOS DIAS MARTINS, esteve presente à sessão (Videoconferência). **Processo: ROT - 7730-88.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARI ELISABETH SOARES LEITAO, Advogado: Dr. Alex Libonati, Advogado: Dr. Ageu Libonati Junior, PAULO SERGIO THOMAZ DE OLIVEIRA, Recorrido(s): GENILDO SANTOS SOUZA, JOEL PEIXINHO DE SOUZA, RODRIGO ELIAS SILVIANO DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 633-21.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MANASSES LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Humberto de Souza Barbosa, Recorrido(s): DIEGO WILLIAM DE SOUZA RUMKE, RAFAELA MACEDO CAETANO, STEPHANIE CAETANO RUMKE, VINICIUS VALMIR LUDWIG DE SOUZA RUMKE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CONCÓRDIA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva votaram no sentido de conhecer e prover em parte o recurso ordinário, apenas para assentar o cabimento do mandado de segurança, a fim de que não haja afetação patrimonial sem prévia oportunidade de exauriente defesa à Impetrante, acerca



das razões pelas quais considera inadequada a sua inclusão no polo passivo da ação em fase de cumprimento da sentença. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: mesma matéria do Processo n. ROT 8397-16.2017.5.15.0000 (Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues e Vistor: Ministro Alberto Bastos Balazeiro.). **Processo: ROT - 218-02.2020.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Recorrido(s): MANUEL HENRIQUES DE MORAIS FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo ter a decisão rescindenda incorrido em manifesta afronta aos arts. 7º da Lei 5.811/1972, 1º, 3º e 4º da Lei 605/1949, julgar procedente o pedido rescisório para desconstituir o acórdão proferido na RT-0001824-04.2016.5.11.0001, condenando o Réu em honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC/2015, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade por 5 (cinco) anos, a teor do art. 98, §3º, do CPC, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista matriz. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas fixadas na ação rescisória, dispensado o recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça (fls. 708). Custas pelo Reclamante, na reclamação trabalhista matriz, dispensado o recolhimento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita naquela ação (fls. 218). Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 145-89.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): OSNI PEDRO ESPÍNDOLA, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação pessoal. Observação 3: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte RUMO MALHA SUL S.A., esteve presente à sessão (Videoconferência). **Processo: ROT - 112-31.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA -



SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **Processo: RO - 1003950-62.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JULIANA CARNAÚBA ESPÍNDOLA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dalton Félix de Mattos, Advogado: Dr. Cicera Martins de Sousa, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em reforma ao acórdão regional, julgar procedente o pleito rescisório, por violação manifesta do art. 878 da CLT. Em juízo rescisório, cassase a decisão que aplicou a prescrição intercorrente, retomando a execução trabalhista o seu curso normal. Custas e honorários, já fixados, invertidos em desfavor da parte ré. O Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhou voto do Relator, porém, por fundamento diverso. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 10049-04.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): IRIS NADIA DINIZ, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. (SUCESSORA DA TRIP - LINHAS AÉREAS S.A.), Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Priscila Silveira Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Priscila Silveira Brasil, patrona da parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. (SUCESSORA DA TRIP - LINHAS AÉREAS S.A.), esteve presente à sessão. **Processo: ED-RO - 117-69.2016.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: SIMONE DA SILVA MOYSES, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Advogada: Dra. Tarcila Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SIMONE DA SILVA MOYSES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 80417-**



22.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Dra. Jane Calixto de Almeida, Advogado: Dr. Flavio Henrique Luna Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Agravo extinto, por perda do objeto. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa falou pela parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE. Observação 3: o Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, patrono da parte SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, esteve presente à sessão. (Videoconferência - Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) . **Processo: AIRO - 1197-02.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARIA DO CARMO FERREIRA CORCINO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso Ordinário e que seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da publicação, com a reatuação dos autos como Recurso Ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte MARIA DO CARMO FERREIRA CORCINO, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 80076-52.2015.5.22.0000 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ENGECONPÍCOMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alice Pompeu Viana, Advogado: Dr. Leonardo Airton Pessoa Soares, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas, Recorrido(s): MANOEL DE JESUS ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Alice Moreira de Sousa Marques, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar a ação rescisória improcedente; e b) condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, observada a desobrigação de pagamento nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo autor, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa.



Observação 2: o Dr. Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas, patrono da parte ENGECOPI - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão (Videoconferência). **Processo: RO - 20696-94.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): COOPERSHOES - COOPERATIVA DE TRABALHO E INDUSTRIA DE CALCADOS JOANETENSE LTDA, Advogada: Dra. Maria Christina Argenti Konrath, Recorrido(s): CESAR LANIUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur de Castro Kopper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, embora procedente o corte rescisório em razão de julgamento "citra petita", dar-lhe provimento parcial para afastar as condenações deferidas em juízo rescisório, determinando-se o retorno dos autos da ação subjacente à Vara do Trabalho, para que o Juízo prolator da sentença rescindenda examine os pedidos faltantes, complementando a prestação jurisdicional, como entender de direito. Custas pela ré, em R\$ 749,60, calculadas sobre o valor da causa. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 10970-60.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): LEONARDO SENRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) rescindir parcialmente o acórdão regional proferido nos autos RTOrd 000255-83.2015.5.03.0143, com base no art. 966, V, do CPC/2015, por violação manifesta do art. 3º da Lei nº 7.102/1983 e, em juízo rescisório, acrescer à condenação o pagamento de R\$ 20.000,00 a título de indenização por danos morais decorrentes do transporte irregular de valores, com a incidência apenas da taxa SELIC a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor, ante a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 439 do TST à luz da tese vinculante firmada pelo STF no julgamento da ADC 58; e b) condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios. Custas invertidas, pela ré, em R\$ 400,00, calculados sobre o valor ora arbitrado à condenação. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 1231-77.2015.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ESPÓLIO de ROBSON ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alan Conrado de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FORTALEZA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) rescindir parcialmente o



acórdão regional proferido nos autos RTOrd 1119-25.2011.5.05.0461, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença que havia deferido indenização por danos morais (R\$ 250.000,00) e materiais (fixados em parcela única de R\$ 100.000,00) e seus respectivos parâmetros de liquidação; b) condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios. Custas invertidas, pela ré, em R\$ 7.000,00, calculados sobre o valor ora arbitrado à condenação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes falou pela parte FORTALEZA TRANSPORTES LTDA. (Videoconferência) Observação 3: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves falou pela parte ESPÓLIO de ROBSON ALMEIDA SILVA. **Processo: ROT - 102537-90.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Luis Fillipy Ferreira e Ferreira, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): ANA PAULA SANTORO VENERANDO RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. André Lopes Leal, Advogado: Dr. Hugo Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Walney Thiago Moreira da Fonseca, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - ADRIANA MA DOS REMEDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, (i) dar-lhe provimento para denegar a segurança, restabelecendo a decisão impugnada, com a consequente suspensão da ordem de reintegração; (ii) deferir à parte impetrante o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de custas processuais concernente ao ajuizamento do mandamus. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa.. **Processo: ROT - 100966-84.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. João Gabriel Gomes Ferreira Garcia, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): JULIA DO NASCIMENTO PINTO, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, (i) dar-lhe provimento para denegar a segurança, restabelecendo a decisão impugnada, com a consequente suspensão da ordem de reintegração; (ii) deferir à parte impetrante o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de custas processuais



concernente ao ajuizamento do mandamus. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100656-78.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI - EDUARDO ALMEIDA JERONIMO, Recorrido(s): MARCELO LEAL, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, (i) dar-lhe provimento para denegar a segurança, restabelecendo a decisão impugnada, com a conseqüente suspensão da ordem de reintegração; (ii) deferir à parte impetrante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento de custas processuais concernente ao ajuizamento do mandamus. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 2247-90.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ITALO DELANEY DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Dr. Challenga Pascoal Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): LUCIANO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e desconstituir a medida executiva consistente no bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e do passaporte do impetrante. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, autoridade apontada como coatora, e à Presidência do TRT da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Challenga Pascoal Santos, patrona da parte ITALO DELANEY DE OLIVEIRA MARQUES, esteve presente à sessão (Videoconferência). **Processo: RO - 94300-02.2008.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Guilhermina Vieira Camargo, Recorrido(s): NASCIMENTO SOUZA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Geromini, SUELI SATIKO ORINOUTI CHAVES, Advogado: Dr. Waldemar Alves, Advogado: Dr. Kassia Karla dos Santos Chendes, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Dixmer Vallini Netto, patrono da parte SUELI SATIKO ORINOUTI CHAVES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 102612-32.2021.5.01.0000 da 1ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CRISTIANE BRAGA PESSOA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI - CLAUDIA SIQUEIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 102439-08.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PAULO ROBERTO SARAIVA MACEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 59ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 716-05.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): JEFFERSON MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão monocrática, dar provimento ao recurso ordinário para denegar a segurança postulada pelo impetrante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 658-34.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues



Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): FLAVIA ROSALVA DA SILVA, Advogado: Dr. Andre Zenha Wieliczka, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista o despacho exarado (peça sequencial 33) na petição de desistência nº TST-P-673561/2022-4. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-ROT - 170-47.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JEFFERSON DEON PEREIRA, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Gil Rodrigues Filho, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 22617-83.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Autoridade Coatora: JUIZ DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - ATILA DA ROLD ROESLER, Recorrido(s): MARILZA INEZ ALVES BERTAGNOLI, Advogado: Dr. Roberto Staub, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a ordem de segurança pleiteada e restabelecer o Ato Coator, em seus termos integrais. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 4.ª Região e ao Juízo da 28.ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação 1: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 2094-23.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CARLA LORENA SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira,



Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI - ANA LUISA AGUIAR DE SOUSA, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 191-86.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LEONARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 7843-16.2011.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): LUIZ ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Armando Cordeiro de Farias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer e negar provimento do recurso ordinário. Observação 1: os Ex.mos Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, e Douglas Alencar Rodrigues votaram anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas pelos autores, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado na origem, de cuja exigibilidade ficam suspensos por 5 (cinco) anos, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo dos autores, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação 2: O Exmo. Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participa do julgamento, em razão do voto proferido nesta data pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente à época do início do julgamento (31/8/2021). Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte LUIZ ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Rizomar Nunes Pereira, patrono da parte ESTADO DO CEARÁ, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **Processo: RO - 1292-83.2012.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO



CEARÁ, Advogada: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO RUBENS ÂNGELO E OUTROS, Advogado: Dr. Armando Barroso de Farias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JUVENAL SALDANHA GRANJA FILHO, Advogado: Dr. Armando Barroso de Farias, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, para melhor exame, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre de Souza Agra Belmonte (ausente justificadamente) votaram anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas pelos autores, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado na origem, de cuja exigibilidade ficam suspensos por 5 (cinco) anos, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo dos autores, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participa do julgamento, em razão do voto proferido nesta data pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente à época do início do julgamento (31/8/2021). Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 5: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte FRANCISCO RUBENS ÂNGELO E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 6: o Dr. Rizomar Nunes Pereira, patrono da parte ESTADO DO CEARÁ, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **Processo: ED-ED-RO - 2049-87.2009.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Embargado(a): ESPÓLIO de MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Carine Gonçalves Rosa Baeta, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO, Advogado: Dr. Hélio Vieira da Costa, ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio



Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: CCCiv - 1751-31.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Suscitante: JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA /RJ, Suscitado(a): JUIZO DA 2ªVARA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Conflito e declarar a competência do MM. Juízo da 3.ª Vara do Trabalho de Volta Redonda/RJ (Juízo deprecante), para processar e julgar os Embargos de Terceiros opostos pela empresa Denver Distribuidora de Bebidas, vinculados aos autos da Reclamação trabalhista movida por Flávio Barbosa Giarolla em desfavor das empresas Vbier Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda. e Outras. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRO - 803-79.2018.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Advogado: Dr. Lillian Mara Paduan Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Dr. Luiz Guilherme B. Marinoni, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Eduardo Chamecki, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo. Observação 1: os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Douglas Alencar Rodrigues votaram anteriormente no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: os Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Morgana de Almeida Richa e Alexandre de Souza Agra Belmonte (ausente justificadamente) votaram anteriormente no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado e julgado o recurso ordinário. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento, em razão de ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ausente justificadamente, que proferiu voto nos presentes autos. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 5: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 102868-72.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): DIOGO BERRIEL FEITOSA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 75ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso ordinário, determinar o apensamento da TutCautAnt-1000612-27.2022.5.00.000 (PJe) aos presentes autos, para, no mérito, dar provimento ao apelo para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na reclamação trabalhista nº 0100615-54.2021.5.01.0019. Em razão da concessão da segurança em caráter definitivo no âmbito desta SBDI-2 do TST, confirma-se a decisão liminar proferida pelo Ministro Presidente do TST na TutCautAnt-1000612-27.2022.5.00.000, quando do exercício da atribuição prevista no art. 41, XXX, do RITST. Mantém-se, assim, o efeito suspensivo atribuído ao recurso ordinário até o trânsito em julgado deste writ. Custas pela União, no importe de R\$22,00, calculadas sobre R\$1.100,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 102581-12.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Luis Fillipy Ferreira e Ferreira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): DEBORA COSENZA FERREIRA PINTO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 65ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na reclamação trabalhista nº 0100990-48.2020.5.01.0065. Custas pela União, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 101493-36.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 72ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): RITA DE CASSIA ANDRADE PORTELLA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar o apensamento da TutCautAnt-1000521-34.2022.5.00.0000 (PJe) aos presentes autos. Em razão do não conhecimento do recurso ordinário, confirma-



se a decisão de indeferimento da tutela de urgência requerida na TutCautAnt-1000521-34.2022.5.00.0000. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100030-59.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO BERJ S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): VANILDE GOMES CARNEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 22700-70.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CINTEA DAUDT DE MENEGHI, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, ante a perda do objeto, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009 e, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao recurso adesivo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto parcialmente vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento, por ter sucedido na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte CINTEA DAUDT DE MENEGHI, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 22665-47.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): JAIRO DE BAIRROS, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 100055-09.2013.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena



Mallmann, Recorrente(s): AMÉLIA NIMER, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Fernanda Galon Arrigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. Observação 2: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, ausente justificadamente, não vota em razão do voto consignado anteriormente pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em 24/8/2021. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ausente justificadamente, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: o Ex.mo Ministro Sérgio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, ausente justificadamente, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 6: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte AMÉLIA NIMER, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1001314-26.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): EVANDRO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT para a instrução e julgamento da ação rescisória. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, ausente justificadamente, não participou do julgamento, em razão do voto proferido nesta data pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho à época do início do julgamento (16/11/2021). Observação 4: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento, em razão de ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Relator, ausente justificadamente. **Processo: RO - 5863-07.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e no mérito, vencida parcialmente a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ausente justificadamente, juntará voto parcialmente vencido. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 5: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor. Observação 6: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, ausente justificadamente. Observação 7: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que proferiu voto nos presentes autos. Observação 8: o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da parte GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. (Videoconferência). **Processo: RO - 407-12.2017.5.10.0000 da 10ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dalila Aparecida Brandao do Serro, Recorrido(s): JOSÉ ÂNGELO ORLANDO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - JUNIA MARISE LANA MARTINELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI e §3º, do CPC/15. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, ausente justificadamente, não participa do julgamento, em razão do voto anteriormente consignado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho à época do início do julgamento (17/11/2020). Observação 4: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, ausente justificadamente. Observação 5: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 6: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ausente justificadamente, que consignou voto nos presentes autos. Observação 7: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO -**



20076-53.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): SUPERMERCADO BAKLIZI LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rampanelli Teixeira Mendes, Recorrido(s): JOSÉ ADÃO DORNELES, Advogada: Dra. Vanda Tesch, Advogada: Dra. Mariana Tesch Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória, bem como afastar a aplicação da multa por litigância de má-fé. Custas pelo autor, no importe de R\$ 254,24, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 12.712,28), de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos da Súmula nº 219, II, do TST e do art. 85, § 2º, do CPC de 2015, também a cargo do autor, cuja exigibilidade, todavia, fica suspensa por 05 (cinco) anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 280-40.2018.5.10.0000 da 10ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim, Recorrido(s): MOISES DOS SANTOS, OLIVEIRA & RIBEIRO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA, VERTICAL ENGENHARIA CIVIL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, vencidos os Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Luiz José Dezena da Silva, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 475-77.2019.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flaviana Leticia Ramos Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO VELHO - SINDECOM, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento, em razão do voto proferido nesta data pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente à época do início do julgamento (21/9/2021). Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, patrono da parte



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO VELHO - SINDECOM, esteve presente à sessão (Videoconferência). **Processo: ROT - 20600-11.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FABIANO RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann e Alberto Bastos Balazeiro, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa,. **Processo: ROT - 11088-65.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAELE FERNANDO SOARES HOFMANN, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogada: Dra. Camila Fernanda da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e acolher a arguição de nulidade pela não concessão do prazo previsto no art. 968, §5º, II do CPC, anulando a decisão recorrida e determinando à Corte a quo que conceda prazo para a parte Autora emendar a inicial nos termos do indigitado artigo, prosseguindo como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente, no sentido de conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 862-20.2014.5.05.0000 da 5ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Advogada: Dra. Claudia de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): LUIS ANTONIO LACERDA BARROS CRUZ, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e vencido parcialmente, quanto ao fundamento, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a



cargo do Autor, sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, nos termos da lei (beneficiário da Justiça gratuita). Honorários advocatícios devidos pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC de 1973, cuja exigibilidade fica suspensa, ex vi dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/1950. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 4: o citado artigo do RITST refere-se à redação anterior à Emenda Regimental n. 3, de 9/12/2021. Observação 5: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, ausente justificadamente, não vota em razão do voto consignado anteriormente pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em 14/12/2021. Observação 6: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento, por ter sucedido na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ausente justificadamente. Observação 7: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 8: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte LUIS ANTONIO LACERDA BARROS CRUZ, esteve presente à sessão. Observação 9: o Dr. Adriano Leite Palmeira, patrono da parte BRASKEM S.A., esteve presente à sessão (Videoconferência). **Processo: EDCiv-AR - 1000480-72.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, AUTOR: TERRA SANTA AGRO S.A., Advogada: Dra. GUILHERME SILVEIRA COELHO, Advogada: Dra. MARIA ADRIANNA LOBO LEAO DE MATTOS, Advogada: Dra. RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO, Advogada: Dra. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA CURY MICHALANY, Advogada: Dra. VALTON DORIA PESSOA, Advogada: Dra. DANIELA YUASSA, RÉU: MARCOS CESAR DE MORAES, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogada: Dra. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos acerca da liberação do depósito prévio ao réu. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte TERRA SANTA AGRO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte MARCOS CESAR DE MORAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1001210-49.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, REQUERENTE: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. MARCIO RIBEIRO DE SOUZA, REQUERIDO: JOTA BARBOZA DE LIMA, Advogada: Dra. GUILHERME NOVAES DE ANDRADA, Advogada: Dra. ANTONIO JOAO DOURADO FILHO, Decisão: em virtude de pedido



de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo do réu para indeferir o pedido de tutela de urgência cautelar antecedente, que tinha o intuito de conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto na AR-136-77.2018.5.06.0000, com suspensão da execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista principal até o julgamento final do referido apelo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, ausente justificadamente, votou anteriormente no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participa do julgamento, em razão do voto proferido nesta data pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente à época do início do julgamento (1º/6/2021) Observação 3: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, ausente justificadamente. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 5: o Dr. Guilherme Novaes de Andrada, patrono da parte JOTA BARBOZA DE LIMA, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **Processo: Ag-AR - 1000375-95.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AUTOR: AGENOR ARCE RIO BRANCO FILHO, Advogada: Dra. ANTONIO LUCIO PANTOJA JUNIOR, JUSSARA MARIA BANDEIRA DE MELO RIO BRANCO, Advogada: Dra. ANTONIO LUCIO PANTOJA JUNIOR, RÉU: MARCELO PINTO RODRIGUES, FRANCISCA BARBOSA CALIL, Advogada: Dra. TARCISO DAL MASO JARDIM, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, ASSISTENTE: FLD PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. TARCISO DAL MASO JARDIM, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de acolher a preliminar arguida pela parte ré, embora reconhecendo a competência da SbDI-2 do TST para analisar o pleito rescisório de forma originária, e extinguir do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/2015. Observação 1: os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (ausente justificadamente) votaram anteriormente no sentido de retificar o valor da ação para R\$ 91.495,46, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e inadequação da via eleita, admitir a ação rescisória, admitir o ingresso de FLD PARTICIPAÇÕES LTDA. como assistente litisconsorcial e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais pelos Autores, no importe de R\$1.829,91, calculadas sobre R\$91.495,46, valor da causa. Honorários advocatícios, pelos Autores, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC de 2015. Diante da improcedência do pedido



de corte rescisório, fica revogada a tutela provisória de urgência antes deferida. Prejudicado o exame do agravo interno. Oficie-se ao Registro de Imóveis indicado à fl. 36 para que providencie o desbloqueio da matrícula do imóvel. Comunique-se, com urgência, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM (Processo nº 00270.2008.004.11.00.1). Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, ausente justificadamente, não vota em razão do voto consignado nesta data pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, à época do deferimento da vista regimental (16/11/2021). Observação 4: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte FRANCISCA BARBOSA CALIL, esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Tarciso Dal Maso Jardim, patrono da parte FLD PARTICIPACOES LTDA, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte e três minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais